



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Gabinete do Deputado Afonso Fernandes

A SEC. EXECUTIVA PARA
DEVIDAS PROVIDÊNCIAS
Em/...../2026
Presidente

INDICAÇÃO Nº 553 /2026

INDICO à Mesa Diretora, com fulcro no art. 169 da Resolução nº 86/1990, Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Acre, que seja encaminhado expediente ao Governo do Estado do Acre, com cópia à Secretaria de Estado de Saúde, à Secretaria de Estado de Administração, à Secretaria de Estado de Educação e Cultura, à Procuradoria-Geral do Estado e aos demais órgãos competentes, para que sejam adotadas providências administrativas destinadas a revisar eventuais cobranças individualizadas por aluno exigidas de instituições de ensino como condição para realização de estágio curricular obrigatório em unidades, órgãos ou serviços públicos estaduais.

JUSTIFICATIVA

O estágio obrigatório é parte indispensável da formação de estudantes em diversos cursos. Em muitas áreas, sem a realização da prática supervisionada, o estudante não consegue concluir sua formação, obter diploma ou ingressar regularmente no mercado de trabalho.

A legislação federal já reconhece a possibilidade de celebração de convênios de estágio entre instituições de ensino e entes públicos. No caso da saúde, há ainda instrumentos específicos de integração ensino-serviço, como o COAPES, que permite organizar a participação de instituições de ensino, gestores, trabalhadores, estudantes e usuários na construção de uma formação mais conectada com as necessidades do Sistema Único de Saúde.

Nesse contexto, mostra-se recomendável que o Estado do Acre revise eventuais modelos de cobrança individualizada por aluno, substituindo-os por instrumentos institucionais de cooperação. A cobrança direta por estudante, sobretudo quando se trata de estágio curricular obrigatório, pode representar



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO ACRE
Gabinete do Deputado Afonso Fernandes

barreira financeira para as instituições de ensino e, indiretamente, para os próprios alunos.

A solução mais adequada não é afastar a cooperação das instituições com o Poder Público, mas qualificá-la. Convênios e termos de cooperação podem prever contrapartidas institucionais relevantes, tais como capacitações, apoio técnico, projetos de extensão, fornecimento de materiais, ações de educação permanente, pesquisa aplicada e melhoria dos serviços públicos, sem que isso se transforme em pagamento individualizado por estudante.

A medida também pode trazer ganhos para o próprio Estado. A aproximação com instituições de ensino fortalece a formação profissional, amplia a troca de conhecimento, estimula inovação, melhora a integração entre teoria e prática e contribui para a qualificação dos serviços prestados à população.

Dessa forma, a presente Indicação busca construir uma alternativa equilibrada, juridicamente segura e administrativamente viável, preservando a autonomia do Poder Executivo, mas apontando um caminho moderno, cooperativo e de interesse público.

Sala das Sessões "Deputado Francisco Cartaxo"

26 de maio de 2026

Deputado Afonso Fernandes
UNIÃO BRASIL